



AVEIRO

Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 27-10-2023

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo das comunicações de renúncia ao mandato de Vereadores na Câmara Municipal de Aveiro, subscritos pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Manuel Oliveira de Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente, a 19 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Saiu da reunião o Senhor Vereador Doutor Fernando Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 015/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, e pela Subunidade Orgânica Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada “GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO, MAPA DE PESSOAL E MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS (MARA) 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2023, e considerando que:

1. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento;
2. Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os serviços devem prever anualmente o Mapa de Pessoal, tendo em conta as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento, o número e caracterização dos postos de trabalho necessários para o efeito, sendo aprovado conjuntamente com o orçamento;



3. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Orçamento da Câmara Municipal de Aveiro deve prever os encargos relativos às remunerações do pessoal e os encargos referentes aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e para os quais se preveja recrutamento;

4. As novas competências que o Município de Aveiro tem vindo a assumir, no âmbito da descentralização de competências, prevista na Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, nomeadamente nas áreas da Educação, da Cultura e da Ação Social e que, a partir de janeiro de 2024, assumirá, igualmente, as competências da área da Saúde;

5. A assunção destas competências tem alocado um número crescente de atividades e evidenciado a necessidade de recrutamento de novos recursos humanos;

6. A Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março - que alterou a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro - determinou o aumento do rácio de Trabalhadores necessários para o regular funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino (Pessoal Não Docente) do Município de Aveiro;

7. A diminuição de recursos humanos registada em 2023, em várias áreas de atividade da Câmara Municipal, resultante de aposentações, denúncias de contrato de trabalho em funções públicas e contratações para outros órgãos ou serviços por via de procedimentos concursais, e a que a área da Educação não é alheia, nomeadamente na área administrativa / assistentes técnicos;

8. As aposentações previstas para os anos de 2024 e 2025, atenta a proximidade da idade da aposentação de um número considerável de trabalhadores, de diversas áreas;

9. Na sequência dos procedimentos concursais comuns abertos em 2020 e 2021, constituíram-se várias reservas de recrutamento nas carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (em vigor à data da abertura e publicitação dos correspondentes avisos), às quais se deverá recorrer sempre que estejam em causa idênticos postos de trabalho;

10. A maioria das referidas reservas internas de recrutamento atingirão o prazo de 18 meses no decurso do ano de 2024;

11. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ainda não constituiu a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) para os respetivos Municípios, de entre os quais, o de Aveiro;

12. Se mantém a necessidade de recrutamento de novos postos de trabalho para o ano de 2024, em várias áreas de atividade da Câmara Municipal de Aveiro, nas carreiras / categorias de Assistente Operacional, Assistente Técnico e de Técnico Superior;

13. Nos termos do n.º 1, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos Trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

14. Nos termos dos n.ºs 4 e 6 da referida norma, o serviço pode recrutar Trabalhadores com vínculo de emprego público a termo (certo ou incerto) ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal aberto ao abrigo e nos limites constantes do “mapa anual global aprovado” (ou MARA), pelo despacho a que se refere o n.º 6, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;



15. Caso haja necessidade de proceder à abertura de novos procedimentos concursais, abertos a candidatos com e sem vínculo de emprego público, é necessária a aprovação do “MARA - Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados”, apenso à proposta como Anexo I.

Considerando, ainda, que se preveem outras medidas de valorização dos Recursos Humanos a levar a cabo durante o ano de 2024, designadamente:

a. O regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, para os Trabalhadores que acumulem seis ou mais pontos na avaliação de desempenho, reunidos os demais requisitos determinados por via legal (Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto), bem como nos demais casos de alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório;

b. A revisão e/ou implementação de alguns suplementos remuneratórios (subsídios de turno, de penosidade e insalubridade, abono para falhas, isenção de horário, etc.), devidos aos trabalhadores que exercem as suas funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes, como sejam as áreas da Cultura e Turismo, Mobilidade / Bugas, Mercados Municipais ou outras;

c. A abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes de 3.º Grau, atenta a especificidade de algumas subunidades orgânicas, para as quais se pretende um nível de coordenação e controlo mais específico, que permita por um lado coadjuvar o titular do cargo dirigente da respetiva unidade orgânica e por outro assegurar o cumprimento das competências da subunidade com maior eficiência e eficácia.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar, em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o documento Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2024, anexo à proposta, e a sua submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Aprovar, em conformidade com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão à Assembleia Municipal do Mapa de Pessoal para o ano de 2024, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;

3. Aprovar, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 6, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2024, anexo à proposta, do qual consta a necessidade de recrutamento de 7 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, e a sua submissão à Assembleia Municipal de Aveiro para apreciação e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 009/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de outubro de 2023, e considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”;

2. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias, tendo o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital;

3. O intervalo de fixação da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos, previsto na alínea c), n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, situa-se entre 0,3% e 0,45%; o Município fixou a taxa 0,4% para o ano de imposto respeitante a 2018, tendo-se mantido até ao ano de imposto respeitante a 2022, com resultados ligeiramente progressivos, à exceção do imposto a arrecadar em 2023, para o qual se prevê uma ligeira descida, conforme a seguir detalhado:

Evolução do IMI				
Ano (Cobrança)	2020 (IMI 2019 - Tx 0,4%)	2021 (IMI 2020 - Tx 0,4%)	2022 (IMI 2021 - Tx 0,4%)	2023* (IMI 2022 - Tx 0,4%)
Receita	18 507 912,99 €	18 580 415,98	19 201 464,83	19 165 294,75
Variação	0,64%	0,39%	3,34%	-0,19%

* Valor apurado com base na informação reportada pela AT

Considerando, ainda, que:

4. O compromisso assumido de redução da taxa de IMI de 0,4% para 0,35% no presente Mandato Autárquico, os resultados alcançados pelo Município nos últimos anos, fruto do conjunto de medidas implementadas para a recuperação financeira, entendemos estar em condições de propor a descida da taxa de IMI, honrando-se, assim, o compromisso de redução da taxa de 0,4% para 0,35%; esta medida, que se traduz em vantagens socioeconómicas francamente relevantes para a população de todo o Concelho, terá um impacto de redução das receitas municipais estimado em cerca de 1,8 milhões de euros:

Estimativa de IMI arrecadar em 2024*				
2023	2024		Diferencial	
Tx 0,40%	Tx 0,40%	Tx 0,35%	[2023vs2024(0,40%)]	[2023vs2024(0,35%)]
19 165 294,75 €	19 636 621,24 €	17 368 481,57 €	471 326,49 €	-1 796 813,18 €

* Considerando as isenções que terminam em 2022

5. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Dedução - n.º 1, art.º 112º-A do CIMI

Nº de dependentes a	Dedução fixa
---------------------	--------------

cargo	(em €)
1	30 €
2	70 €
3 ou mais	140 €

6. Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 112.º-A, do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Aveiro:

Agregados familiares - n.º 6, art.º 112º-A do CIMI

N.º de dependentes	N.º de agregados
1	3591
2	2458
3 ou mais	342

7. A estimativa da atribuição das reduções previstas no n.º 1, do artigo 112.º-A, do Código do IMI, ao conjunto dos 6391 agregados familiares (menos 61 face a 2022) que poderão beneficiar desta redução, representa um total de 327.670,00€, valor que equivale a cerca de 1,89% do valor de IMI que se prevê cobrar em 2024, considerando já a redução da taxa:

IMI Familiar - art.º 112º-A do CIMI					
2023					
N.º dependentes	N.º agregados (i)	VPT	Coleta IMI (ii)	Dedução à coleta	Coleta correspondente à dedução IMI familiar
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=[(2)*(5)]
1	3591	366 036 550,62 €	1 279 196,51 €	30,00 €	107 730,00 €
2	2458	281 195 723,95 €	1 009 024,54 €	70,00 €	172 060,00 €
3 ou mais	342	46 234 796,30 €	163 297,12 €	140,00 €	47 880,00 €
Total	6391	693 467 070,87 €	2 451 518,17 €		327 670,00 €

(i) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2022

(ii) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2022, bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano

8. A proposta de redução do IMI Familiar tem, igualmente, relevantes vantagens socioeconómicas para o Município, na medida em que:

a) vai propiciar mais disponibilidade de rendimento para os 6.391 agregados familiares, que, assim, o podem investir na educação dos seus filhos (e/ou na compra de bens e serviços para a sua gestão) com efeitos diretos na indução da atividade económica, na criação de emprego e de riqueza;

b) constitui-se como mais um incentivo para o aumento da natalidade dos agregados familiares do Município, com as consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o

pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (IRS, IRC e IVA);

c) constitui-se como mais um atrativo para a fixação de novos agregados familiares no Município, com óbvias consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (IRS, IRC e IVA).

9. Após redução da taxa de IMI de 0,4% para 0,35% e a aplicação do benefício IMI Familiar, o imposto previsto arrecadar em 2024 será cerca de 17 milhões de euros:

Estimativa de IMI 2024*		
Tx 0,35%	Benefício IMI Familiar	IMI Arrecadar
(1)	(2)	(3)=(1)-(2)
17 368 481,57 €	327 670,00 €	17 040 811,57 €

*Considerando as isenções que terminam em 2022

10. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, “as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada) (art.º 204º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro);

c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 % (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)”.

11. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, é da Assembleia Municipal nos termos do n.º 5 do mesmo artigo do CIMI;

12. Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respetivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal;

13. Nos termos do disposto no n.º 14, do dito artigo 112.º, do CIMI, “as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c), n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro”.

Foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no Município em 2024, em 0,35% para Prédios urbanos;

2. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 112.º do CIMI, a majoração da taxa em 30%, aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;

3. Aprovar, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, uma redução do imposto a pagar em 2024, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, sendo a dedução fixa de 30,00€ para agregados familiares com 1 dependente, 70,00€ para agregados familiares com 2 dependentes e 140,00 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes;

4. Submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 5, do artigo 112.º do CIMI;

5. Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 14, do artigo 112.º do CIMI.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 010/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “DERRAMA 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de outubro de 2023, e considerando que:

1. A estrutura orçamental do Município de Aveiro exige receitas próprias que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da melhoria contínua da qualidade de vida dos Cidadãos;

2. Após a quebra acentuada da receita de derrama arrecadada em 2021, respeitante ao exercício económico de 2020, devido ao recuo da atividade económica em vários setores, maioritariamente provocado pelos efeitos da pandemia de COVID-19, em 2022 verificou-se um aumento significativo da receita cobrada, sustentado essencialmente pela retoma da economia e em 2023 o crescimento manteve-se, contudo a um ritmo menos acentuado:

Derrama				
Ano	2020	2021	2022	2023*
Receita	4 093 382,97	3 649 092,78	5 727 535,57	5 999 624,12
Varição	-3%	-11%	57%	5%

* valor apurado até 30 setembro

3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, “*Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*”;

4. Durante o ano 2024 terá continuidade um plano de investimentos com relevante dimensão financeira, com um conjunto de investimentos, nomeadamente ao nível da prestação de serviços públicos essenciais e do desenvolvimento, com a conclusão de projetos cofinanciados por Fundos Comunitários do Portugal 2020 e outros e o arranque de projetos cofinanciados pelo Portugal 2030 e pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

5. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo e líder da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Aveiro é beneficiário e corresponsável pela

execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios; entre essas intervenções no Município de Aveiro que exigem comparticipações financeiras da Câmara Municipal, estão várias que se integram nos projetos do Baixo Vouga Lagunar, Parque da Ciência e Inovação, Polis Litoral Ria de Aveiro, empresa Águas da Região de Aveiro, Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, Turismo do Centro de Portugal, dos novos programas de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), entre outros.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma derrama, para cobrança no ano de 2024, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC; submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei, e que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 17, do referido artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 011/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – ANO 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de outubro de 2023, e considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, “1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:

... c) uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS.”;

2. Nos termos do disposto no artigo 26.º da mesma Lei - Participação variável no IRS, “1 – Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS.”;

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo “2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”;

4. Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo “3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5/prct. no IRS.”;

5. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias e, nestas, a Participação Variável no IRS, tem um contributo significativo no que concerne ao suporte das despesas correntes, nomeadamente no pagamento mensal das despesas com o pessoal;

6. A variação da Participação Variável no IRS verificada entre 2020 e 2023 é proveniente unicamente da variação dos rendimentos dos contribuintes, cuja taxa fixada desde 2020 se tem mantido em 5%:

Participação Variável no IRS

Ano	2020	2021	2022	2023*
Receita	5.522.669,00 €	6.085.290,00 €	6.160.328,00 €	6.778.127,00 €
Variação	6%	10%	1%	10%

*Valor total previsto no OE/2023

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar, ao abrigo do n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma participação variável de 5 % no IRS para os rendimentos de 2024; submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei, e que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 012/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de outubro de 2023, e considerando que:

1. A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja fixação decorre do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, na sua atual redação, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município;

2. O percentual da TMDP é aprovado anualmente e fixado pelo Município, não podendo ultrapassar 0,25%;

3. A TMDP tem apresentado variação positiva ao longo dos últimos anos, à exceção de 2022 cujo resultado da variação foi negativo; os resultados da TMDP dependem unicamente da variação anual do número de clientes com serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo:

TMDP				
Ano	2020	2021	2022	2023*
Receita	34.148,20€	38.764,49€	38.161,40€	38.650,01€
Variação	7%	14%	-2%	1%

*Valor provisional a 31 de dezembro

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para cobrança no ano de 2024, em 0,25%, e submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 013/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Tesouraria, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “ATUALIZAÇÃO DE TAXAS - REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de outubro de 2023, e considerando que: nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento n.º 1077 /2022, Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 214, a 7 de novembro de 2012, “2 - Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados: a) “Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação”; considerando, igualmente, que a taxa de variação média dos últimos doze meses do índice de preços ao consumidor, com referência a setembro 2023, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, fixou-se em 6,34%, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas em 6,34%, ao abrigo do n.º 2, do artigo 4.º do referido Regulamento n.º 1077/2022, por aplicação da taxa de variação média dos últimos doze meses do índice de preços ao consumidor com referência a setembro de 2023 e com efeitos a 1 de janeiro de 2024;

2. Submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;

3. Que os serviços providenciem a afixação das tabelas de taxas, anexas à proposta, que vierem a ser aprovadas, no edifício dos Paços de Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia e demais locais de estilo através de Edital, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 014/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Tesouraria, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “ATUALIZAÇÃO DE TAXAS - REGULAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de outubro de 2023, e considerando que: nos termos do disposto no artigo 43.º do Regulamento n.º 975/2022, Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 200, em 17 de outubro de 2022, “1 - Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na tabela do Anexo II que não resultem de quantitativos fixados por disposição legal, são atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no

Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de taxas a vigorar, que substituí automaticamente os valores do presente Regulamento, sendo a tabela com os novos valores afixadas no edifício dos Paços de Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia através de edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.”; considerando, igualmente, que a taxa do índice de preços ao consumidor (IPC), com referência a setembro 2023, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, fixou-se em 3,58%, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar a atualização das taxas previstas no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro em 3,58 %, ao abrigo do n.º 1, do artigo 43.º do referido Regulamento n.º 975/2022, por aplicação da taxa do índice de preços ao consumidor com referência a setembro de 2023 e com efeitos a 1 de janeiro de 2024;

2. Submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;

3. Que os serviços providenciem a afixação da tabela de taxas, anexa à proposta, que vier a ser aprovada, no edifício dos Paços de Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia e demais locais de estilo através de Edital, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024.

RECURSOS HUMANOS

Na sequência da proposta DRH n.º 05/2023, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos, intitulada “ALTERAÇÃO ÀS ESTRUTURAS NUCLEAR E FLEXÍVEL DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de outubro de 2023, e considerando:

1. A entrada em vigor das *Estruturas Nuclear e Flexível da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro*, publicadas no Diário da República n.º 57, Parte H, a fls.278 e seguintes, sob o Aviso n.º 5972/2022, de 22 de março de 2022;

2. Que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor - diploma da adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado - habilitou os Municípios a poderem prever, na sua estrutura orgânica, a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau;

3. O regime previsto no artigo 20.º da *Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro*, que determina que “*Na estrutura flexível podem ser criados cargos de Direção intermédia de 3.º grau, num máximo de vinte, cuja definição de competências, a área, os requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração, caberá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.*”;

4. O disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, ao prescrever que, quando as leis orgânicas expressamente o preverem, o recrutamento para cargos de direção intermédia pode também ser feito de entre trabalhadores em funções públicas integrados em carreiras específicas dos respetivos órgãos ou serviços, ainda que não possuidores de curso superior;

5. No âmbito das atribuições municipais e por força da descentralização administrativa, a Administração Local tem carreiras específicas, as quais são necessárias ao regular funcionamento das atividades, como sucede no caso dos serviços da Polícia Municipal, entre outros;

6. Nas *Estruturas Nuclear e Flexível da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro*, em vigor, para o recrutamento de cargos de direção intermédia de 3.º grau apenas foi considerado o requisito da “licenciatura adequada”:

7. A realidade da vida autárquica é mais abrangente e abarca outras carreiras para as quais não se impõe a exigência de licenciatura ou curso superior.

Considerando, finalmente, que, por força da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos e as alterações aos mesmos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração das Estruturas Nuclear e Flexível da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro, no que respeita ao recrutamento de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau, passando o artigo 20.º da Estrutura Nuclear a ter a redação seguinte:

“1 - (anterior redação do artigo).

2 - *Em casos excecionais, o recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau pode ser alargado a trabalhadores que não possuam licenciatura ou curso superior, mas sejam detentores de curriculum profissional relevante na área de atuação do cargo a prover, nomeadamente de entre trabalhadores integrados em carreiras do regime específico da administração local.*” (novo).

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a proposta de alteração ao artigo 20.º da Estrutura Nuclear, no âmbito das Estruturas Nuclear e Flexível da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro, à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, bem como da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

RECURSOS HUMANOS

Na sequência da proposta DRH n.º 06/2023, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos, intitulada “PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de outubro de 2023, e considerando:

1. A entrada em vigor das Estruturas Nuclear e Flexível da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro, publicadas no Diário da República n.º 57, Parte H, a fls. 278 e seguintes, sob o Aviso n.º 5972/2022, de 22 de março de 2022;

2. Que a nova Estrutura Nuclear do Município de Aveiro prevê, no seu artigo 20.º, a possibilidade de criação de Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau, a abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor - diploma da adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004,

de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

3. A necessidade de atualização do Regulamento para o Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 101, a fls. 16801 e seguintes, sob o Despacho n.º 6890/2013, no dia 27 de maio, adaptando-o à nova realidade autárquica;

4. O regime previsto no artigo 20.º da Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro, quanto aos cargos de direção intermédia de 3.º grau;

5. O disposto nos números 2 e 3, do artigo 4.º da citada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, segundo os quais a regulamentação destes cargos compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nomeadamente no que respeita às áreas e requisitos de recrutamento e seleção, período de experiência profissional e respetiva remuneração.

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município de Aveiro, e submeter a referida proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, e n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 27/2023, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «“PROGRAMA OCUPA-T” - Pagamento de Bolsas de setembro e outubro de 2023», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 18 de outubro de 2023, e considerando que: o Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Aveiro, denominado OCUPA-T, implementado no âmbito do Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica (PAAASE), surge com o objetivo de promover a integração de jovens, adultos e seniores nas diversas áreas de intervenção do Município de Aveiro, estimulando a sua participação, capacitação e o contacto com o meio laboral e os serviços públicos; as Normas de Participação no Programa OCUPA-T, aprovadas em reunião da Câmara Municipal, de 8 de março de 2023, preveem a atribuição de uma Bolsa aos(às) candidato(a)s selecionado(a)s, no valor de 120,00€ (cento e vinte euros) ou 180,00€ (cento e oitenta euros), dependendo do cumprimento e participação horária do(a)s mesmo(a)s de 40 horas ou 60 horas por período, respetivamente, sendo que este cumprimento é confirmado pelos serviços públicos da Câmara Municipal de Aveiro que acolhem e orientam o(a)s candidato(a)s, mediante o registo de assiduidade; considerando, finalmente, que esta despesa tem enquadramento orçamental na GOP 02 253 2023 5031, Ação 2, com a CE 02 04080202, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das Bolsas aos participantes do Programa OCUPA-T, melhor identificados na Tabela 1, anexa à proposta, referentes aos meses de setembro e outubro de 2023, no valor total de 3.360,00€ (três mil, trezentos e sessenta euros), devendo o

pagamento ser efetuado após o dia 31 de outubro, mediante à respetiva confirmação de assiduidade dos participantes por parte dos serviços.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 28/2023, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «“AVEIRO TECH CITY HACKATHON” - Pagamento do prémio à equipa vencedora do desafio #3», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 18 de outubro de 2023, e considerando que: o Aveiro Tech City, entre outros objetivos, pretende ajudar as empresas a repensar os recursos de que necessitam para inovar, crescer e estabelecer meios para atrair um novo leque de talentos para as novas oportunidades digitais, assumindo a tecnologia e a transformação digital como veículo para construir uma cidade mais responsiva, inteligente, inclusiva e sustentável; neste contexto e inserido na “Aveiro Tech Week”, realizou-se, entre os dias 2 e 4 de outubro de 2023, a 2.ª edição do “Aveiro Tech City Hackathon” onde os participantes, com base nas suas competências e conhecimentos, desenvolveram soluções para os três desafios apresentados por diversas entidades, em que a Câmara Municipal de Aveiro apresentou, em parceria com a Universidade de Aveiro e o Instituto de Telecomunicações, o Desafio #3 “Aveiro CityHack”; as equipas vencedoras de cada desafio beneficiam de um prémio monetário, no valor de 5.000,00€/cada (cinco mil euros), conforme previsto nas Normas de Participação, aprovadas em reunião da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2023 (Proposta de Deliberação n.º 25, datada de 1 de setembro de 2023); o compromisso financeiro e a cabimentação da despesa associada à atribuição do prémio à equipa vencedora do Desafio #3, da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro, foi, igualmente, autorizada na referida reunião da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2023; considerando, ainda, que a equipa vencedora do Desafio #3 “Aveiro CityHack” foi a “Imaginarees”, devendo o prémio ser pago ao representante da equipa vencedora que se responsabiliza por repartir o prémio pelos restantes elementos, conforme previsto nas Normas de Participação, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, no âmbito do “Aveiro Tech City Hackathon”, o pagamento do prémio monetário, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) ao representante da equipa vencedora com o desafio “Imaginarees”, melhor identificado na proposta.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 29/2023, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «“HACKATHON TECH LAB” - Pagamento aos alunos premiados», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 18 de outubro de 2023, e considerando que: o Projeto Tech Lab, reconhecido internacionalmente, tem vindo a afirmar-se na comunidade educativa e proporcionado a docentes e alunos o contacto com diversos equipamentos tecnológicos e o desenvolvimento de competências STEAM, permitindo, de igual modo, o desenvolvimento de novas ideias, habilidades técnicas e do raciocínio lógico e matemático; na definição da estratégia de implementação do Projeto Tech Lab no Ensino Secundário foi prevista a realização de um Hackathon / Bootcamp, no sentido de desafiar os alunos a desenvolverem projetos STEAM que desenvolvam competências através da resolução de problemas e desafios; a realização do “Hackathon Tech

Lab”, no âmbito do programa de Atividades da iniciativa “Aveiro Tech Week”, no passado dia 6 de outubro, contou com a participação de cerca de 110 alunos das 4 Escolas Secundárias da rede Escolar do Município; conforme previsto nas Normas de Participação, aprovadas em reunião da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2023 (Proposta de Deliberação n.º 24, datada de 1 de setembro de 2023), são atribuídas três Menções Honrosas e um 1.º Prémio monetário, no valor de 250,00€, ao projeto vencedor; considerando, finalmente, que o Júri decidiu, por unanimidade, atribuir o 1.º Prémio do “Hackathon Tech Lab” ao Projeto “Jeremias”, desenvolvido por um grupo de alunos da Escola Secundária José Estevão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, no âmbito do “Hackathon Tech Lab”, o pagamento do prémio monetário, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), ao grupo de alunos da Escola Secundária José Estevão responsável pelo projeto vencedor denominado “Jeremias”.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada «“REGULAMENTO DOS EQUIPAMENTOS MUSEOLÓGICOS DE AVEIRO” - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de outubro de 2023, e considerando que: o Município de Aveiro aprovou o Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, atualmente em vigor, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 128, de 5 de julho de 2017, que tem por objeto as disposições regulamentares aplicáveis em matéria de equipamentos museológicos na área do Município de Aveiro; a dinâmica da atividade municipal, bem com a assunção de novas competências, por via do denominado processo de descentralização, e a assinatura do Auto de Efetivação da Transferência da Competência da Gestão e Propriedade do Museu de Aveiro / Santa Joana para a Câmara Municipal de Aveiro impõem a revisão de várias das normas regulamentares aplicáveis à gestão dos equipamentos museológicos, bem como a previsão de novas disposições necessárias ao cumprimento dos objetivos de interesse público relevantes nesta matéria; a requalificação dos Museus de Aveiro e a criação de novas unidades museológicas (Centro Interpretativo do Achado e História do Rossio, Museu da Bienal, Museu da Terra, Centro Interpretativo do Barreiro) determinam, também, a necessidade de adaptação do instrumento regulamentar à nova realidade de gestão; assim, e atendendo ao exposto, revela-se necessário alterar o Regulamento identificado em título; considerando, igualmente, que, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, bem como as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, a partir da data da publicitação da deliberação que se propõe no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, conforme minuta de edital anexa à proposta, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento dos Equipamentos Museológicos dos Museus de Aveiro, devendo os contributos ser remetidos através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegada no Vereador Dr. Miguel Capão Filipe.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 043/2023, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA “CASA DE CHÁ DO ROSSIO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2023, e considerando que:

A) A 13 de abril de 2018, por deliberação do Executivo Municipal, foi selecionado o trabalho de conceção do concorrente ordenado em primeiro lugar - ARX PORTUGAL, ARQUITECTOS, LDA., de entre oito concorrentes e no âmbito do Concurso Público de Conceção (Concurso de Ideias) para a “Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro”;

B) Em 27 de Agosto de 2018, foi outorgado o contrato entre o Município de Aveiro e a ARX PORTUGAL, ARQUITECTOS, LDA., para a “Elaboração do Projeto de Execução para a Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro”;

C) A intervenção no Rossio tem como estratégia a reestruturação de um importante espaço para a cidade aliando a amenidade urbana ao equilíbrio com a situação ecológica matricial de suporte e envolvente à cidade, pretendendo-se requalificar a vivência urbana na relação com a Ria, nas suas múltiplas funções urbanas e ambientais, paisagísticas e turísticas, sociais, económicas e culturais, através da criação de espaços verdes de qualidade, transformando o canal num corredor verde arborizado interligando ecologicamente o centro da cidade com o seu contexto natural periférico;

D) Em suma, procura-se uma relação onde a água e a vegetação arbustiva e arbórea estabeleçam um diálogo forte, capaz de criar zonas amenas de estadia e circulação junto à Ria, promovendo o uso humano em contacto com o canal;

E) Esta proposta de intervenção no Rossio determina espaços distintos, entre os quais uma grande área multifuncional pavimentada onde se podem realizar variados eventos culturais, uma área de jardim onde se

localiza a casa de chá e esplanada, e o parque/ recreio infantil, uma área verde contígua ao canal com uma orla de vegetação arbórea que faz a interface entre o canal e a área aberta multifuncional, onde se localiza uma nova área arqueológica das fundações da Capela de São João.

Considerando, finalmente, o atrás exposto, é de todo o interesse concessionar este espaço, dado tratar-se de um lugar público central, assumindo-se como palco de reunião e encontro por excelência da população, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º e artigo 407.º e seguintes, todos Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a abertura de procedimento por Concurso Público para a Concessão de Exploração da "Casa de Chá do Rossio", pelo prazo de 10 anos, e com o valor base de ocupação mensal de 2.000,00€ (dois mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 1, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2 do mesmo artigo;

3. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a constituição do Júri do procedimento, designando: Efetivos - Ana Cristina Ferreira, que presidirá, Paulo Jorge Pinto, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dulce Leite, 2.º vogal; Suplentes - Ricardo Torrão, 1.º vogal, e Luís Carvalho, 2.º vogal;

4. Delegar no Júri, atrás nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia;

5. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização da celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas nas peças procedimentais, nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 129/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DO ADRO DA SÉ E ÁREA ADJACENTE” - Abertura de novo procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de outubro de 2023, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 194/DAEO/OM/2023, de 23 de outubro de 2023, subscrita pela Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, anexa à proposta, foi dado a conhecer que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/23, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 4 de maio de 2023, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 97, de 19 de maio de 2023, Anúncio de Procedimento n.º 8101/2023, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 31 de maio de 2023, com o preço base de 540.514,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a análise da única proposta apresentada, verificou-se que a mesma foi excluída por apresentar um preço base superior ao definido em concurso, pelo que, nos termos da alínea o), do n.º 2, do artigo 146.º conjugado com a alínea d), do n.º 2, do

artigo 70.º, ambos do CCP, foi revogada a decisão de contratar, deliberada em Reunião da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2023; mantém-se a necessidade de reformulação de toda a área envolvente à Sé de Aveiro, face à implantação do Monumento evocativo da Muralha da Cidade e, de um modo particular, da Torre em que se situava a Porta do Sol; a circunstância especial daquele monumento ser desenhado pelo Arq.º Siza Vieira; conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, a intervenção fundamenta-se na reformulação de toda aquela área, para enquadrar e dar sentido à proposta que, no fundo, contribui para a interpretação da história da Cidade de Aveiro; com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de um único espaço, pelo que os trabalhos não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global; após revisão interna, e tendo em consideração que a proposta excluída apresenta valor superior ao preço base, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução contêm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra e referência às normas a aplicar e, ainda, os valores atuais de mercado em intervenções similares, foi definido como novo preço base o valor de 700.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, não tendo sido realizada consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; os trabalhos objeto do presente procedimento têm a referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: obras de reestruturação - 4545400-4; considerando, finalmente, que, de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foram solicitados pareceres à Direção Regional de Cultura do Centro, bem como à Direção-Geral do Património Cultural, e, ainda, consultada a E-Redes pela presença de linhas elétricas subterrâneas; na sequência da consulta efetuada às entidades referidas, o projeto de execução foi revisto, de forma a dar cumprimento aos mencionados pareceres, anexos à proposta, pelo que foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar o projeto de execução da reformulação do Adro da Sé e Monumento Comemorativo do Aniversário de elevação de Aveiro a Cidade, da autoria do Arq.º Álvaro Siza Vieira, com todas as peças escritas e desenhadas que constituem o mesmo projeto, pelo preço base de 700.000,00€ (setecentos mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 700.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos na proposta;

3. Autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, pelo valor base de 700.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 240 dias;

4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

6. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 3, conforme previsto no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2 do mesmo artigo;

7. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a constituição do júri do procedimento, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Julieta Vicente; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; Suplentes – 1.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; 2.º Vogal, Adelino Lopes;

8. Nos termos do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados e, ainda, para a realização da audiência prévia;

9. Aprovar a equipa de Projeto de obra e de contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Projeto – Álvaro Siza Vieira; Obras – Diretor de Fiscalização, Emília Lima; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do Contrato, Adelino Lopes.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 131/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «Transferência para a CIRA - “COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA - BAIXO VOUGA LAGUNAR - INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS DO SISTEMA DE DEFESA CONTRA CHEIAS E MARÉS - RIO NOVO DO PRÍNCIPE”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2023, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) O n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que “*Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.*”;

E) A aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, ainda, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a transferência de verbas para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 180.717,12€ (cento e oitenta mil, setecentos e dezassete euros e doze cêntimos), referente à comparticipação camarária para a execução do projeto “Baixo Vouga Lagunar - Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa Contra Cheias e Marés - Rio Novo do Príncipe”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 132/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «Transferência para a CIRA - “COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA - SISTEMA PRIMÁRIO DO BAIXO VOUGA LAGUNAR”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2023, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) O n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que “*Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.*”;

E) A aprovação das comparticipações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, ainda, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a transferência de verbas para a Comunidade Intermunicipal da

Região de Aveiro, no montante de 30.149,75€ (trinta mil, cento e quarenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), referente à comparticipação camarária para a execução do projeto “Sistema Primário do Baixo Vouga Lagunar”.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 10/DMT/2023, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada «“CONTRATO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS E VIATURAS E DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES DE AVEIRO” – Segundo Acordo de Modificação Objetiva ao Contrato e parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2023, e considerando que:

1. Na Reunião do passado dia 6 de outubro de 2023, presente a proposta DCP – CA n.º 41/2023 (anexa à proposta como documento n.º 1), a Câmara Municipal deliberou aprovar o seguinte (que se transcreve):

“1. Autorizar a modificação objetiva dos contratos n.ºs 20/2016, 44/2016, 67/2016 e 670/2018, mediante acordo formalizado por escrito, não decorrendo do mesmo qualquer direito de indemnização, com base nas argumentações constantes das informações técnicas n.º 872/DMT/2023 e n.º 73/DCP-CA/09-2023, ao abrigo da alínea a), do n.º 7, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, para:

a) Aumento da produção quilométrica de 286.501Km, a partir de 2024 e até ao final da concessão, e correspondente aumento da prestação económico-financeira anual para compensação dos transportes públicos rodoviários no montante anual de 515.701,80€, correspondente a 1,80€/km, valores acrescidos de IVA, à taxa de 6%;

b) Aumento de produção quilométrica na variação máxima de 10% do total da rede (1.259.501km) ou até 125.000km, nos anos de 2025, 2026, 2028 e 2029, cumulativamente, correspondente aumento da prestação económico-financeira anual para compensação dos transportes públicos rodoviários, no montante global de 225.000,00€, correspondente a 1,80€/km, valores acrescidos de IVA à taxa de 6%”;

2. Nessa mesma reunião, atentos os fundamentos e pressupostos constantes das informações técnicas identificadas no ponto anterior (n.º 872/DMT/2023 e n.º 73/DCP-CA/09-2023) mais foi deliberado aprovar a minuta do acordo de modificação, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 98.º, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e, ainda, fosse a modificação objetiva do contrato submetida a parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos e para os efeitos da alínea b), do n.º 2, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio;

3. A 10 de outubro de 2023 foi solicitado o referido parecer à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, que, a 19 de outubro de 2023 emitiu parecer n.º 93/AMT/2023, favorável condicionado ao cumprimento das determinações do capítulo V desse parecer, bem como a efetiva implementação de todos os

mecanismos contratuais previstos para evitar situações de sobrecompensação (anexo à proposta como documento n.º 2).

Considerando, finalmente, o que antecede, nos termos da informação técnica n.º 970/DMT/2023, datada de 25 de outubro de 2023, na qual é proposta a alteração ao contrato e respetivas adendas e, assim, à minuta aprovada pela Câmara Municipal em 6 de outubro de 2023, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar a nova minuta, anexa à proposta como Doc. 3, do segundo acordo de modificação objetiva ao referido contrato de concessão e respetivas adendas, mediante acordo sujeito a formalização por escrito, não decorrendo do mesmo qualquer direito de indemnização, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com os fundamentos constantes da informação técnica n.º 73/DCP-CA/09-2023, da Divisão de Compras e Património, de 29 de setembro de 2023, e conforme o anteriormente deliberado pela Câmara Municipal a 6 de outubro de 2023, tal como resulta do transcrito no ponto 1 dos considerandos, e a modificação do mesmo pela consideração das determinações constantes do parecer emitido pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com os fundamentos constantes do mesmo, bem como da informação técnica n.º 970/DMT/2023, datada de 25 de outubro de 2023, anexos à proposta;

2. Designar como Gestor do Contrato, o Eng.º João Pontes, Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 290.º-A do CCP (aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, portanto, em data posterior à assinatura do contrato n.º 20/2016 e respetivas adendas);

3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da referida alteração e modificação objetiva ao contrato e de prévia autorização da repartição dos encargos, para os anos 2024 e seguintes, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 25.º, n.º 1, alínea p), e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, uma vez que haverá despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, bem como emissão de autorização prévia para reforço de compromissos plurianuais em relação aos mesmos anos económicos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, da seguinte forma:

- Ano 2024 e seguintes: 4.373.151,26€ (IVA incluído);
- Ano 2025, 2026 e 2028: 47.700,00€ (IVA incluído);
- Ano 2029: 95.400,00€ (IVA incluído).

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 185/1991, em nome de CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA VERA CRUZ, e considerando que: o requerente foi notificado, através do ofício n.º 502, datado de 12 de janeiro de 2019, anexo à proposta, para esclarecer e apresentar as respetivas peças desenhadas, com as cores retificadas, nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, ou, caso sejam obras a executar, apresentar os projetos de especialidades, no prazo de 6 meses, conforme estipulado na notificação n.º 10396,

datada de 13 de julho de 2018, anexa à proposta; da consulta do processo verifica-se que, no âmbito do pedido de licenciamento de edificação, vem agora o requerente, decorridos mais de 3 anos, apresentar os respetivos projetos de especialidades, pelo que foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento de obras de edificação, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, nos termos do n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de outubro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 100/2019, em nome de TIAGO DA SILVA MARTINS, e considerando que: o requerente vem, no âmbito do referido processo de obras, solicitar uma licença especial de acabamentos, por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) que estabelece que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo verifica-se que o alvará de licenciamento de obras de alteração n.º 346/2019, de 6 de dezembro de 2019, terminou no dia 13 de fevereiro de 2023, devendo, nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE, ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, igualmente, que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado adiantado de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de alteração n.º 346/2019, de 6 de dezembro de 2019, dispensando audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, pelo período de 6 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 2678/2023, em nome de CANAL CAPITAL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E TURISMO, S.A., e considerando que: foi apresentado um pedido de informação prévia correspondente à construção de uma edificação destinada a comércio/serviços e habitação multifamiliar, inserida no lote n.º 12 do Alvará de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização n.º 7/2023, alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 31/2001; de acordo com a planta de síntese, que faz parte integrante do referido alvará, verifica-se que a proposta apresentada cumpre os parâmetros urbanísticos definidos pelo alvará, nomeadamente quanto à volumetria e ao tipo de ocupação do lote, no entanto, é proposta variação na área de construção até 3% e reduz o número de fogos de 30 para 24 fogos; considerando, igualmente, que, de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), as alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3/prct., desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de

ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de informação prévia favorável à construção de uma edificação destinada a comércio/serviços e habitação multifamiliar, inserida no lote n.º 12 do Alvará de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização n.º 7/2023, alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 31/2001, nos termos da informação técnica DGU/56771, de 24 de outubro de 2023, anexa à proposta.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 18:01h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Regina, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

